

## COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

### PROJETO DE LEI Nº 5.806, de 2023

Dispõe sobre medidas de proteção e prevenção contra fraudes em operações de crédito de qualquer natureza envolvendo aposentados e pensionistas, e dá outras providências.

#### EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao art. 3º a seguinte redação:

Art. 3º A venda, oferta, fornecimento ou divulgação de dados pessoais de aposentados e pensionistas para fins de operações de crédito devem observar esta Lei e a Lei nº 13.079, de 14 de agosto de 2018, sem prejuízo da aplicação de sanções de natureza penal, civil e administrativa legalmente previstas.

#### JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa, tão somente, conferir clareza, objetividade e a adequada técnica legislativa ao dispositivo.

Por isso, submetemos a presente proposta ao relator e demais pares.

Sala da Comissão, de 2025.

Datado e assinado digitalmente

Deputado VINICIUS CARVALHO  
Republicanos-SP



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259721227400>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Vinicius Carvalho



\* C D 2 5 9 7 2 1 2 2 7 4 0 0 \*